

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – BCTRAN

Objeto: Credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais. critério de julgamento: todos que atendam às exigências deste chamamento público nos termos da lei 14.133/21, lei municipal 4.983/25, decreto 12.347/25, resolução nº 996/2023 do contran (conselho nacional de trânsito) e lei nº 12.587/2012 da política nacional de mobilidade urbana.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO ELETRÔNICA: 07/Novembro/2025

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: A primeira sessão do credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 07 de Novembro de 2025. Após essa sessão, o Edital permanecerá aberto para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do BC trânsito.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

Validade do Edital: 12 meses após a publicação

Balneário Camboriú, 30 de Outubro de 2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Patrimônio

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - BCTRAN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, vem tornar público que a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – BC TRÂNSITO, sediada na Avenida Marginal Leste, n.º 1450, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-116, realizará Chamamento Público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais, nos termos da Lei 14.133/21, Lei 4.983/25, Decreto 12.347/25, Resolução n.º 996/2023 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), Lei 9.503/97 (CTB, Lei n.º 12.587/2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana e I.N. SCM n.º 010/2025; e das demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, *sem estações (pontos virtuais)*, estações públicas compartilhadas e patinetes, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

2. DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 2.1 O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, também no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.bc.sc.gov.br), assim como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no sítio eletrônico do BNC (<https://bnccompras.com/>).
- 2.1.1. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

2.2 Qualquer pessoa será parte legítima para impugnar o presente Edital por motivo de irregularidade ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, enquanto este permanecer em vigor, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo BNC, ressalvadas as informações de caráter pessoal protegidas por sigilo legal.

2.3 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

2.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

2.4.1 A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

2.5 Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no sítio eletrônico do BNC.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de agente de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 O credenciamento será realizado exclusivamente por meio da Plataforma do BNC, sendo a entrega da documentação admitida a partir de 03/11/2025.

4 DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

4.2 A inscrição deverá ser acompanhada da documentação exigida para habilitação e da proposta de credenciamento, observados os prazos, requisitos e formatos definidos neste instrumento convocatório.

4.3 A apresentação do pedido de credenciamento implica plena concordância com todas as disposições e na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos e eventuais retificações, bem como o compromisso do interessado de executar os serviços nos termos estabelecidos, caso venha a ser credenciado.

4.4 O envio da documentação correspondente, será admitido exclusivamente pelo BNC, sendo vedada a entrega física ou o encaminhamento por outros meios que não os definidos pela Administração.

5 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1 Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

5.1.1.1 QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2 QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.3 QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4 QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5 QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.6 QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

5.1.3 Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.2 Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- 5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 5.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 5.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- 5.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA
- 5.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
- 5.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 5.3.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.3.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 5.3.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 5.3.1.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

5.3.2 Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

5.4.2 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios de capacidade técnica;

5.4.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.4.4 Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.4.5 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

5.4.6 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e

das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

5.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.5.1 Declarar expressamente, utilizando modelo próprio que conste:

5.5.1.1 Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;

5.5.1.2 Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.5.1.3 Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

5.5.1.4 Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal;

5.5.1.5 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.1.6 Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.1.7 Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5.1.8

6 DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado.
- 6.2 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação devidamente designado pela Secretaria Municipal de Compras, e pela equipe técnica da Autarquia Municipal Trânsito – BC TRÂNSITO, em atenção ao Art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.
- 6.3 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observando-se que:
- 6.3.1 A comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
- 6.3.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 6.4 A comissão de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.
- 6.5 A comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.
- 6.6 Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento

poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, pelos Gestores das pastas.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.
- 7.2 O Gestor da pasta requisitante procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável da Comissão de Contratação.
- 7.3 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM, sítio eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú e sítio eletrônico do BNC.
- 7.4 A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- 7.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.
- 8.2 O presente credenciamento possui natureza precária, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, tanto pela credenciada quanto pela Administração, em caso de constatação de irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.3 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido por escrito para a Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.
- 8.4 A administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de credenciamento, especialmente com base nos seguintes

aspectos: Regularidade e continuidade na prestação dos serviços; Persistência do interesse público na execução do objeto contratado; Os credenciados não estabelecerão vínculo de natureza trabalhista com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, atuando de forma eventual, com autonomia funcional e sem ônus empregatício para a Administração Pública.

9 DOS RECURSOS

9.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

9.2 O Prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de reclusão.

II – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III – O prazo para manifestação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação de inabilitação.

9.4 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

9.5 Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos

insuscetíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

- 9.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não considerar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de máximo de 10 (dez) úteis, contados do recebimento dos autos.

10 DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1 Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma do BNC e serão analisados através do atendimento aos critérios estabelecidos no termo de referência pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

- 10.2 Todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, porém, os locais de exploração da atividade objeto deste edital serão limitados de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação, pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, a qual o critério irá garantir a equidade, modicidade, controle e transparência em atendimento ao Plano de Mobilidade e arquitetura urbana.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 11.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú-SC e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispendo em contrário, devendo a Autarquia Municipal de Trânsito solicitar a republicação, minimamente, a cada 12 meses.

12.2. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.

12.3. Durante a vigência do edital, a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1 ANEXO I - Termo de Referência;

13.6.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.6.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

Balneário Camboriú/SC., 30 de Outubro de 2025.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Patrimônio

ANEXO III
Minuta de contrato

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – BC TRÂNSITO E

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Balneário Camboriú, por intermédio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – BC TRÂNSITO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.043.246/0001-98, com sede na Avenida Marginal Leste n.º 1450, Centro, Balneário Camboriú/SC., doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. ROBERTO CARLOS CASTILHO, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx / xx, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Chamamento Público Nº 001/2025 BCTRAN, homologado xx/xx/2025 cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual auto propélidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos virtuais de aluguel, sinalizações e patinetes, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, conforme Edital de Chamamento de Público Nº 001/2025 BCTRAN e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em

todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. Este contrato está sujeito à legislação federal e municipal aplicável, incluindo a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a legislação trabalhista e previdenciária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal n.º 12.846/2013, a Lei 4.983/2025 e demais normas aplicáveis

1.4. Nos termos da Lei nº 4.983/2025, os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes. As permissionárias deverão:

- a. Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b. Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c. Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d. Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por débito, crédito e pix;
- e. Fornecer pontos de locação virtuais que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico e sinalização, aprovada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO;
- f. Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
- g. Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h. Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade, devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
- i. Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Autarquia

Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural

j. Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;

k. As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
- Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
- Possuir seguro para os usuários, sem repasse de taxa ou tarifa ao usuário sobre ele, com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
- Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.
- Cumprir e fazer cumprir demais regras integrantes do Edital de Chamamento Público 001/2025.

1.5. É obrigação da CREDENCIADA evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

1.5.1 Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior ao aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO nos pontos virtuais, em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

1.6. Os pontos virtuais ou áreas de estacionamento dos patinetes compartilhados, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os

seguintes horários: 24 hs (tempo integral) para retirada e devolução dos patinetes.

- 1.7. A CREDENCIADA deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.
- 1.8. A CREDENCIADA poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.
- 2.5.1 A CREDENCIADA poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das patinetes.
- 1.9. Os patinetes elétricos poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.
- 1.10. A CREDENCIADA se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.
- 1.11. Os Pontos Virtuais próximos a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de sinalização, que serão fornecidos modelos projetos pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.8. A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO irá realizar a gestão e fiscalizar a conformidade da permissão de uso do espaço público e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação pertinente.

3.9. A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO irá formalizar a nomeação dos Fiscais do

Chamamento Público, sendo 01 (um) fiscal técnico e 01 (um) fiscal administrativo o qual deverão ter formação compatível com a complexidade do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS

5.1 A empresa Credenciada poderá obter diferentes receitas acessórias, devendo sempre ser previamente comunicada, aprovada e validada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, quais sejam:

5.1.1 Taxa de adesão dos planos por usuários;

5.1.2. Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada nos equipamentos dos patinetes e nas sinalizações modelos que serão fornecidos os projetos padrão pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO;

5.1.3. Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e sinalizações destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

5.2. A utilização dos equipamentos, sinalizações e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município, através da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

5.3. São permitidos logotipos da empresa, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações em

outros pontos do espaço destinado ao compartilhamento sempre associados a logotipos institucionais da Prefeitura de Balneário Camboriú.

5.4. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário e de modais baseados em veículos de passeio, salvo aqueles com regulamentação no Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

6.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

6.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

CONTRATADO.

6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

7.2 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto permitido, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.

7.3 A CREDENCIADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos no Chamamento Público, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú qualquer alteração.

7.4 A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito junto ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Caberá a empresa CREDENCIADA restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo as diretrizes de acessibilidade.

7.6 É dever das empresas responsáveis promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar os usuários de todas as regras pertinentes.

7.7 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.10 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.12 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.13 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

7.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CREDENCIADA descumprir total ou parcialmente o termo celebrado com o Município, nos termos da Lei 14.133/2021, será aplicado as seguintes sanções:

9.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato sujeitará a credenciada à advertência, sendo que sua reincidência acarretará suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.2. A sanção a que alude o subitem anterior da cláusula não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes neste Termo, a Secretária Municipal de Compras, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir o Município, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “c” deste item.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

9.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Der causa à inexecução total do contrato.

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.9 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.10. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.0 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.0 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

13.0 Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 337B-710D-95E1-D1B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 30/10/2025 13:47:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/337B-710D-95E1-D1B1>